



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção
1, p.23)

88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-
0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: dir.academica@facasc.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 06/2022/CONSUPE

Florianópolis, 24 de junho de 2022.

***Dispõe sobre o Regulamento do Núcleo
de Apoio Psicopedagógico e
Acessibilidade da Faculdade Católica de
Santa Catarina (FACASC).***

O Presidente do Conselho Superior (CONSUPE) da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO,

a necessidade de disciplinar o funcionamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as regras de funcionamento e atribuições do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade (NAPAC) da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DR. RAFAEL ALÉX LIMA DA SILVA
Presidente do CONSUPE



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção
I, p.23)

88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-
0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: dir.academica@facasc.edu.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 06/2022/CONSUPE REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E ACESSIBILIDADE

Art. 1º. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade (NAPAC), da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), visa estabelecer apoio pedagógico aos docentes e discentes, sendo regido por este Regulamento.

Art. 2º. O NAPAC é constituído por um coordenador, com formação pedagógica, que integra a estrutura da Direção Acadêmica.

Parágrafo único: Eventualmente, mediante demanda, a estrutura de constituição do NAPAC poderá ser ampliada, contemplando coordenadores e docentes vinculados aos cursos da FACASC.

Art. 3º. O NAPAC irá atuar no processo de aprendizagem do discente integrante dessa instituição, objetivando:

- a) Contribuir para o bem-estar do discente;
- b) Assegurar o acompanhamento dos discentes ao longo do processo educativo;
- c) Identificar problemas que interfiram na integração do discente à vida acadêmica;
- d) Trabalhar para o equacionamento das dificuldades encontradas propondo ações com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- e) Acompanhar a evolução do acadêmico com vistas à sua integração ao processo educativo.

Art. 4º. O NAPAC tem como atribuições:

- a) Prestar apoio psicopedagógico para discentes e apoio didático-pedagógico aos docentes;
- b) Encaminhar os discentes para os projetos de monitoria e nivelamento, conforme orientações dos docentes;
- c) Acolher e ambientar os novos discentes quanto ao funcionamento da FACASC e orientar quanto às práticas educativas;
- d) Apoiar e orientar os discentes com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista;
- e) Colaborar, na sua área de especificidade, com órgãos de direção, administração e gestão da Instituição.



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017, seção
1, p.23)

88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-
0400

Site: www.facasc.edu.br - E-mail: dir.academica@facasc.edu.br

Parágrafo único. As competências do Núcleo Pedagógico não se fundem com as competências das coordenações dos cursos, dos colegiados de cursos e da Direção Geral.

Art. 5º. Os casos de atendimento que demandam necessidade especial serão encaminhados a profissionais especializados, uma vez que o Núcleo não realiza tratamentos terapêuticos que ultrapassem o atendimento breve, de orientação pontual a aspectos que estejam dificultando o processo educativo na instituição.

Art. 6º. O atendimento do NAPAC é realizado durante o semestre letivo em horários estabelecidos pela Coordenação do Núcleo.

Art. 7º. Os assuntos e decisões tomadas, bem como as situações de relevância, deverão ser lançadas em ficha de acompanhamento.

Art. 8º. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.